RESOLUÇÃO Nº 220/2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, A FRENTE PARLAMENTAR AMPLA DA INCLUSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 30, inciso VI, do Regimento Interno,

"Faço saber que o Plenário aprovou e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO":

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, a **Frente Parlamentar Ampla da Inclusão**, de caráter suprapartidário, destinada a promover o estudo, o debate, a articulação e o acompanhamento de matérias e políticas públicas relacionadas à inclusão social, especialmente aquelas destinadas à promoção e à proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar possui natureza político-parlamentar, consultiva, propositiva e de articulação institucional, não substituindo nem interferindo nas competências do Plenário, da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes ou Temporárias e dos demais órgãos da Câmara Municipal.

Art. 2º São objetivos da Frente Parlamentar Ampla da Inclusão:

I – promover estudos, debates e discussões acerca das políticas públicas e das medidas destinadas à inclusão social, à acessibilidade e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

Autenticar documento em https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200360038003700380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por ALEXANDRE FELETTI:08254917701 Data: 09/11/2026 13:03:33

II – acompanhar, no âmbito das atribuições fiscalizatórias do Poder Legislativo, a execução de políticas, programas e ações governamentais relacionados à inclusão;

III – fomentar o estudo, a elaboração e o aperfeiçoamento de proposições legislativas destinadas à ampliação da acessibilidade, da inclusão social e da igualdade de oportunidades;

IV – promover a interlocução e a articulação institucional com órgãos e entidades da Administração Pública, conselhos municipais, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, entidades técnicas, iniciativa privada e demais instituições relacionadas às suas finalidades;

V – promover reuniões, audiências públicas, seminários, debates, estudos técnicos e demais atividades destinadas à discussão, ao conhecimento e ao aperfeiçoamento das políticas públicas relacionadas à inclusão;

VI – promover estudos, debates e proposições acerca das políticas de inclusão contempladas nos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, especialmente no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as competências regimentais das Comissões Permanentes e dos demais órgãos da Câmara Municipal;

VII – estimular a participação da sociedade civil na discussão e no acompanhamento das políticas públicas relacionadas à inclusão, estabelecendo canais de interlocução entre o Poder Legislativo e a comunidade.

Art. 3º A Frente Parlamentar Ampla da Inclusão será integrada pelos Vereadores que manifestarem interesse em dela participar, mediante inscrição, independentemente de filiação ou representação partidária.

Autenticar documento em https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200360038003700380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º A adesão à Frente Parlamentar será voluntária, facultada a participação de todos os Vereadores no exercício do mandato.

§ 2º A inscrição permanecerá aberta durante toda a legislatura, podendo o Vereador requerer seu ingresso ou desligamento a qualquer tempo.

§ 3º A inscrição e o desligamento serão formalizados mediante comunicação escrita à Presidência da Frente Parlamentar, para fins de registro.

§ 4º É vedada qualquer restrição à participação de Vereador fundada em filiação partidária, bloco parlamentar, posição política ou momento de sua adesão.

Art. 4º Os Vereadores inscritos escolherão, dentre os integrantes da Frente Parlamentar, um **Presidente e um Secretário**, responsáveis pela coordenação de suas atividades.

§ 1º A escolha do Presidente e do Secretário será realizada pelos próprios integrantes da Frente Parlamentar, por maioria dos presentes em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

§ 2º Compete ao Presidente:

I – coordenar as atividades da Frente Parlamentar;

II – convocar e presidir suas reuniões;

III – estabelecer, em conjunto com os demais membros, a programação das atividades;

IV – representar institucionalmente a Frente Parlamentar, observadas as competências próprias da Presidência e da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

V – encaminhar aos órgãos competentes as deliberações, sugestões, estudos e documentos produzidos pela Frente Parlamentar.

Autenticar documento em https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200360038003700380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 3º Compete ao Secretário:

I – auxiliar o Presidente na organização e realização das atividades;

II – promover o registro das reuniões e atividades desenvolvidas;

III – organizar os documentos e registros da Frente Parlamentar;

IV – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, audiências públicas, grupos de trabalho, debates, seminários, estudos e demais atividades promovidas pela Frente Parlamentar:

I – pessoas com deficiência, seus familiares e representantes;

II – representantes da sociedade civil;

III – especialistas e profissionais com conhecimento relacionado às matérias objeto de atuação da Frente;

IV – representantes dos conselhos municipais;

V – representantes de organizações da sociedade civil;

VI – representantes de instituições de ensino e pesquisa;

VII – representantes de órgãos e entidades públicas;

VIII – representantes de entidades técnicas e da iniciativa privada;

IX – outras pessoas ou instituições cuja participação seja considerada pertinente às finalidades da Frente Parlamentar.

Parágrafo único. Os convidados participarão das atividades em caráter consultivo e colaborativo, não integrando formalmente a Frente Parlamentar e não possuindo direito a voto nas deliberações internas.

Art. 6º A Frente Parlamentar reunir-se-á periodicamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus integrantes, sendo suas reuniões registradas em ata.

Autenticar documento em https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200360038003700380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º As reuniões poderão ser abertas à participação da sociedade, observadas a natureza da matéria debatida, a capacidade do local e as normas administrativas e regimentais da Câmara Municipal.

§ 2º Sempre que a natureza da matéria recomendar, a Frente Parlamentar poderá promover reuniões descentralizadas, visitas institucionais e atividades destinadas à aproximação do Poder Legislativo com a comunidade.

Art. 7º Para a consecução de suas finalidades, a Frente Parlamentar poderá:

I – promover estudos e levantamentos sobre matérias relacionadas às suas finalidades;

II – elaborar relatórios, estudos, sugestões e recomendações;

III – receber demandas, sugestões e informações da sociedade relacionadas ao seu campo de atuação;

IV – encaminhar aos órgãos competentes as demandas e sugestões recebidas;

V – sugerir aos Vereadores a apresentação de proposições legislativas relacionadas às matérias objeto de sua atuação;

VI – requerer, pelos instrumentos regimentais próprios, a realização de audiências públicas, reuniões e demais atividades parlamentares;

VII – estabelecer interlocução institucional com órgãos públicos, conselhos, entidades e organizações relacionadas à inclusão;

VIII – divulgar, pelos meios institucionais disponíveis, estudos, relatórios e atividades desenvolvidos pela Frente Parlamentar.

Parágrafo único. O exercício das atribuições previstas neste artigo deverá observar as competências constitucional, legal e regimentalmente conferidas ao Plenário, à Mesa Diretora, às Comissões e aos demais órgãos da Câmara Municipal.

Autenticar documento em https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200360038003700380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 8º A participação dos Vereadores e dos convidados nas atividades da Frente Parlamentar será considerada de relevante interesse legislativo e não será remunerada.

Parágrafo único. A participação na Frente Parlamentar não ensejará o pagamento de gratificação, verba de representação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 9º Para a realização de suas atividades, a Frente Parlamentar poderá utilizar os meios materiais, tecnológicos e administrativos ordinariamente disponíveis na Câmara Municipal, observadas a disponibilidade administrativa e orçamentária e as competências da Presidência e da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A instituição da Frente Parlamentar não implicará, por si só, a criação de cargos, funções, unidades administrativas ou estruturas permanentes no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 10. A Ouvidoria da Câmara Municipal constituirá canal institucional de comunicação entre a população e a Frente Parlamentar Ampla da Inclusão, para o recebimento de sugestões, reclamações, denúncias, solicitações e demais manifestações relacionadas às matérias compreendidas em seu âmbito de atuação.

§ 1º As manifestações recebidas serão encaminhadas à Frente Parlamentar, quando pertinentes às suas finalidades, sem prejuízo do encaminhamento aos órgãos competentes, quando a natureza da demanda assim o exigir.

§ 2º O disposto neste artigo não implica a criação de nova unidade administrativa nem altera as competências institucionais da Ouvidoria da Câmara Municipal.

Autenticar documento em https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200360038003700380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 3º O tratamento das manifestações observará a legislação aplicável, especialmente quanto à proteção dos dados pessoais, ao resguardo da identidade do manifestante e às hipóteses legais de sigilo.

Art. 11. A Frente Parlamentar Ampla da Inclusão terá duração até o término da legislatura em que for constituída.

Parágrafo único. A continuidade de suas atividades em legislatura subsequente dependerá de nova constituição, na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 12. Os casos omissos relativos ao funcionamento da Frente Parlamentar serão resolvidos por seus integrantes, observados o Regimento Interno, as competências dos órgãos da Câmara Municipal e as demais normas aplicáveis.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de novembro de 2026.

ALEXANDRE FELETTI
Presidente

Autenticar documento em https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200360038003700380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.